



**ODEBRECHT S.A.**

**DIRETRIZ R-CONFORMIDADE  
01/19**

**GESTÃO DO CANAL LINHA DE ÉTICA**

# Índice

1.	OBJETIVO .....	3
2.	GLOSSÁRIO .....	3
3.	DISPOSITIVOS .....	5
3.1.	REGRAS GERAIS DO CANAL LINHA DE ÉTICA.....	5
3.1.1.	Disponibilidade.....	5
3.1.2.	Divulgação .....	5
3.1.3.	Confidencialidade.....	5
3.1.4.	Gestão do Linha de Ética .....	6
3.1.4.1.	Denunciante registra relato no canal Linha de Ética.....	6
3.1.4.2.	Empresa externa independente analisa o relato .....	7
3.1.4.3.	Empresa externa independente libera acesso do relato para a Odebrecht S.A. ....	8
3.1.4.4.	Odebrecht S.A. analisa relato recebido.....	8
3.1.4.5.	Odebrecht S.A. conduz apuração de relato .....	9
3.1.4.6.	Odebrecht S.A. conclui o processo de apuração.....	11
3.1.4.7.	Apresentação das conclusões .....	12
3.1.4.8.	Finalização do relato e devolutiva ao denunciante.....	12
3.2.	COMITÊ DE ÉTICA.....	13
3.2.1.	Composição .....	13
3.2.2.	Reuniões.....	13
3.2.3.	Coordenação .....	14
3.3.	COMITÊ <i>AD HOC</i> .....	14
3.3.1.	Composição .....	15
3.3.2.	Reuniões.....	15
3.3.3.	Coordenação .....	15
4.	ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES.....	16
5.	ABRANGÊNCIA .....	16
6.	PROCESSO DE CIÊNCIA E CERTIFICAÇÃO.....	16
7.	DISPOSIÇÕES GERAIS .....	16
	INFORMAÇÕES DE CONTROLE.....	17

## 1. OBJETIVO

Como desdobramento à Política sobre Conformidade com Atuação Ética, Íntegra e Transparente da Odebrecht S.A., a presente Diretriz tem como objetivo estabelecer as regras, orientações e procedimentos sobre a Gestão do Canal Linha de Ética da Odebrecht S.A.

Essa Diretriz visa assegurar o conhecimento a todos os integrantes e parceiros da Odebrecht S.A. sobre a Gestão do canal Linha de Ética adotado como ferramenta de comunicação que possibilita a realização de denúncias de condutas não conforme com uma atuação ética, íntegra e transparente, demonstrando de forma clara e objetiva as regras de condução dos relatos que neste canal forem registrados até o momento de sua apresentação formal aos comitês responsáveis, a saber Comitê de Ética, Comitê de Conformidade ou Comitê *ad hoc*.

## 2. GLOSSÁRIO

Com o intuito de padronizar as expressões e os termos utilizados ao longo desta Diretriz, as seguintes palavras e abreviações significam:

CA-ODB	Conselho de Administração da Odebrecht S.A.
Comitê de Ética	Comitê composto pelo R-Conformidade, pelo Responsável Jurídico, pelo responsável Financeiro e pelo Responsável por Pessoas da Odebrecht S.A. Tem por objetivo apoiar o Comitê de Conformidade nas questões que envolverem violações ao Compromisso com Atuação Ética, Íntegra e Transparente.
Comitê de Conformidade	Tem a função de zelar pelo compromisso contínuo da ODB de atuar com ética, integridade e transparência, conforme disposto na Política sobre Conformidade com Atuação Ética, Íntegra e Transparente, na Política sobre Governança Corporativa da Odebrecht S.A e no Regimento do Funcionamento do CA-ODB, incluindo portanto entre suas atribuições, conformidade, auditoria interna e as disposições sobre as interfaces com a auditoria externa no que se refere a eventos de não conformidade e aprimoramento de controle e de processos.
Comitês <i>ad hoc</i>	São aqueles cuja atuação se dá em assuntos relevantes de cunho eventual. Têm vigência limitada no tempo, e se extinguem com a obtenção dos resultados esperados, ou no prazo definido no ato de sua constituição. O número e a composição de participantes são definidos caso a caso.

DP-ODB	Diretor Presidente da Odebrecht S.A.
Linha de Ética	Nome do canal de comunicação de acesso irrestrito e público disponibilizado pela Odebrecht S.A para o recebimento de depoimentos de desvios de conduta ética ou denúncias envolvendo a Empresa. O acesso a esse canal pode ser realizado via telefone ou internet e o conhecimento do conteúdo relatado é restrito a um determinado número de integrantes envolvidos nas apurações.
Empresa gestora do canal	Empresa externa contratada pela Odebrecht S.A., especializada no recebimento, análise prévia e categorização de relatos em canais de denúncia.
Grupo	Todas as empresas ou Negócios que compõem o Grupo Odebrecht.
Partes Interessadas	Acionistas, integrantes, clientes, usuários, sócios, credores, fornecedores, parceiros externos, prestadores de serviço, comunidades de entorno, autoridades, mídia, formadores de opinião, lideranças empresariais, entidades de classe, ONGs, governos e agentes regulatórios e financiadores que podem afetar ou ser afetados pelas atividades, objetivos ou políticas da ODB ou de seus Negócios.
PCA-ODB	Presidente do Conselho de Administração da Odebrecht S.A.
Plataforma de Gestão de Relatos	Sistema informatizado para registro de relatos e denúncias, fornecido pela empresa gestora do canal, contratada pela Odebrecht S.A.
R-Conformidade	Responsável por Conformidade.
Denunciante	Pessoa que realiza um relato utilizando o canal Linha de Ética da Odebrecht S.A.
Relato	Depoimento ou denúncia realizado por denunciante voluntariamente, identificado ou não, integrante ou não da Odebrecht S.A., que descreva situações de desvios de conduta ética e/ou descumprimento de normas internas ou legislação vigente envolvendo a Odebrecht S.A. e ou empresas do Grupo.

### 3. DISPOSITIVOS

#### 3.1. REGRAS GERAIS DO CANAL LINHA DE ÉTICA

O Linha de Ética é um dos canais de comunicação dos integrantes e do público externo com a Odebrecht S.A. O canal é uma ferramenta de detecção de posturas / condutas que contrariam o Compromisso com Atuação Ética, Íntegra e Transparente da Odebrecht S.A., posturas /condutas de não conformidades com leis, políticas, diretrizes e procedimentos internos, ou de situações que possam de alguma forma ferir a reputação da Empresa.

O canal Linha de Ética deve ser terceirizado e operado fora do ambiente de rede e domínio da Odebrecht S.A., por uma empresa externa independente.

##### 3.1.1. DISPONIBILIDADE

O canal Linha de Ética deve ser acessível através do portal interno, intranet (Conecta ODB), site externo e por telefone de discagem gratuita.

O canal Linha de Ética deve estar disponível 24 horas todos os dias da semana.

##### 3.1.2. DIVULGAÇÃO

O canal Linha de Ética deve ser amplamente divulgado para todos os públicos, principalmente para os integrantes, e demais Partes Interessadas da Odebrecht S.A.

O R-Conformidade da Odebrecht S.A. deve considerar a realização de campanhas de comunicação do canal Linha de Ética no plano anual de comunicação de conformidade.

##### 3.1.3. CONFIDENCIALIDADE

O uso do canal Linha de Ética deve ser assegurado por regras de confidencialidade para proteger aqueles que, de maneira voluntária, queiram se identificar. O bom cumprimento das regras de anonimato, confidencialidade e proibição de retaliação é um fator essencial para garantir a confiança no canal Linha de Ética.

A proteção ao denunciante deve ser garantida por meio da possibilidade do recebimento de denúncias anônimas e da proibição de retaliação. Mesmo nos casos em que um denunciante tenha voluntariamente se identificado, ainda assim o responsável pela gestão do canal Linha de Ética deverá garantir a proteção dos seus dados e restringir o acesso a identificação do denunciante apenas aos integrantes envolvidos na gestão do canal e apuração do relato em questão.

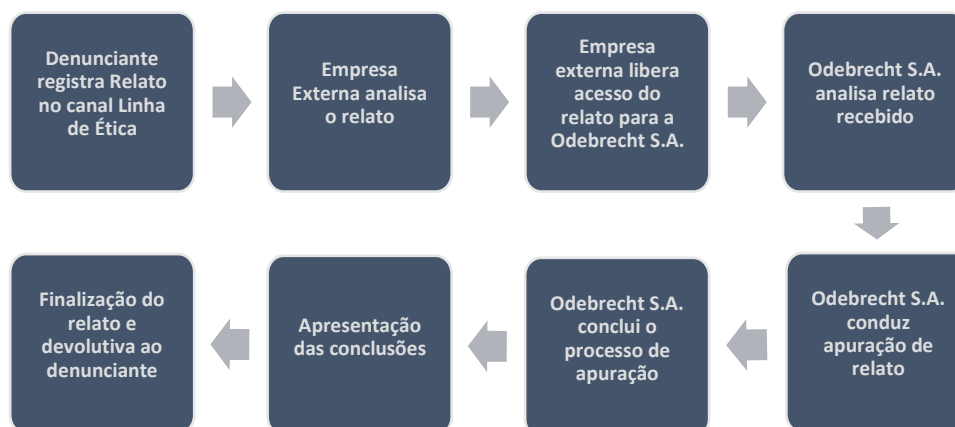
Os dados originais de voz, números de telefone e IPs de máquinas dos denunciantes devem ser mantidos sob sigilo absoluto pela empresa externa independente, que por força de

contrato é proibida de divulgar a qualquer pessoa que os venha solicitar, mesmo que sejam os próprios gestores do contrato e gestores do canal Linha de Ética.

### 3.1.4. GESTÃO DO LINHA DE ÉTICA

É responsabilidade do R-Conformidade fazer a gestão do canal Linha de Ética e assegurar que todas as denúncias recebidas através do canal Linha de Ética, ou através de qualquer outro meio, sejam registradas e apuradas com independência, imparcialidade, metodologia e amparo legal, garantindo confidencialidade, anonimato e proibição de retaliação ao denunciante.

A gestão do Linha de Ética possui as seguintes etapas:



#### 3.1.4.1. DENUNCIANTE REGISTRA RELATO NO CANAL LINHA DE ÉTICA

O Linha de Ética da Odebrecht S.A. está acessível para registro de relatos das seguintes formas:

- Pela internet (<https://www.odebrecht.com/pt-br/linha-de-etica>) ou intranet (<https://canalconfidencial.com.br/linhadeticoodebrecht/>) o usuário pode descrever o seu relato de acordo com as instruções e orientações encontradas na mesma página. Essa opção está disponível 7 dias por semana, 24 horas por dia;
- Pelo telefone 0800 377 8011 utilizando a URA (Unidade Remota de Atendimento), é possível ao usuário gravar uma mensagem narrando o seu relato de maneira totalmente automatizada, sem a necessidade de falar com outra pessoa. A ligação não tem custo para o denunciante e está disponível 7 dias por semana, 24 horas por dia; e
- Pelo telefone 0800 377 8011 conversando com um atendente. Também gratuitamente, essa opção está disponível 7 dias por semana, 24 horas por dia. Os

atendentes são funcionários da empresa operadora do canal, detém formação especializada para a realização de entrevistas e são selecionados aleatoriamente pelo sistema de chamadas.

Em qualquer uma das formas de acesso, o denunciante recebe um protocolo de registro que lhe concede acesso para acompanhar o andamento do relato feito.

Qualquer integrante ou conselheiro que receber relatos seja pessoalmente, por e-mail, carta ou telefone deve prontamente registrar o relato no canal Linha de Ética.

#### **3.1.4.2. EMPRESA EXTERNA INDEPENDENTE ANALISA O RELATO**

Todos os relatos registrados na plataforma são analisados e categorizados pela empresa externa independente, que administra a plataforma de gestão dos relatos.

Faz parte do processo de análise prévia do relato pela empresa externa a elaboração de uma proposta de plano de trabalho para apuração das informações relatadas.

O tempo estimado para conclusão da análise prévia do relato e disponibilização do mesmo para o R-Conformidade é determinado por “Acordo de Nível de Serviço” previsto em contrato e que contempla a criticidade do assunto relatado.

Todos os relatos são categorizados quanto a:

**a) Grau de impacto do relato:** “Fraco ou Sem Impacto”, “Médio”, “Alto” ou “Crítico” conforme critérios previamente acordados entre o R-Conformidade da Odebrecht S.A. e a empresa que administra a plataforma de gestão dos relatos.

**b) Assuntos relatados:**

- Assédio moral
- Agressão física
- Assédio sexual
- Acidente não reportado
- Corrupção
- Desvio de comportamento
- Discriminação
- Distorções em demonstrações financeiras
- Descumprimento de normas e políticas internas
- Favorecimento ou conflito de interesses
- Fraude
- Lavagem de dinheiro
- Pagamento ou recebimento impróprio
- Presentes e hospitalidade em não conformidade com a política da empresa
- Relacionamento íntimo com subordinação direta

- Roubo, furto ou desvio de materiais
- Uso ou tráfico de substâncias proibidas
- Uso indevido de bens e recursos
- Vazamento ou uso indevido de informações
- Violação de leis ambientais
- Violação de leis trabalhistas
- Violação de leis não explícitas nas demais categorias

Caso um denunciante faça um relato e mencione mais de um assunto no mesmo relato, a categoria a ser considerada deve ser a do assunto mais relevante/crítico para a empresa.

#### **3.1.4.3. EMPRESA EXTERNA INDEPENDENTE LIBERA ACESSO DO RELATO PARA A ODEBRECHT S.A.**

Tão logo a análise prévia seja concluída, a empresa externa torna o relato acessível na plataforma para o R-Conformidade e para quem o R-Conformidade designar de sua equipe. Prontamente estes são notificados por e-mail sobre o recebimento de um novo relato respeitando as seguintes exceções:

- Caso o relato envolva um dos membros da equipe de Conformidade que atua na gestão do Linha de Ética, este membro da equipe de Conformidade não receberá notificação sobre recebimento do relato e conseqüentemente não terá acesso ao relato na plataforma. Nestes casos, além do R-Conformidade, o Coordenador do Comitê de Conformidade será notificado do recebimento do relato e o R-Conformidade deve definir como irá conduzir a apuração em alinhamento com o Comitê de Conformidade do CA-ODB.
- Caso o relato envolva o R-Conformidade, a notificação do recebimento do relato é encaminhada diretamente para o Coordenador do Comitê de Conformidade que passa a ter acesso ao relato para condução de apuração. Nestes casos, nem o R-Conformidade, nem membros de sua equipe são notificados ou possuem acesso ao relato na plataforma.
- Caso o relato envolva o R-Conformidade e o Coordenador do Comitê de Conformidade, a notificação do recebimento do relato é encaminhada para o Presidente do Conselho de Administração que passa a ter acesso ao relato para condução da apuração. Nestes casos, o R-Conformidade, os membros de sua equipe e o Coordenador do Comitê não são notificados e não possuem acesso ao relato na plataforma.

#### **3.1.4.4. ODEBRECHT S.A. ANALISA RELATO RECEBIDO**

Ao receber a notificação de novo relato registrado no Linha de Ética o R-Conformidade ou quem ele designar de sua equipe deve:



- Validar a classificação e categorização feita pela empresa externa, e caso necessário solicitar as alterações pertinentes.
- Caso o assunto relatado seja relacionado a corrupção, fraude ou lavagem de dinheiro o R-Conformidade deve prontamente compartilhar o relato com os membros do CC-ODB que passam a acompanhar as ações necessárias a serem desenvolvidas diante do relato.
- Avaliar se as informações fornecidas pelo denunciante são suficientes para seguir adiante com as apurações. Se necessário será solicitado que o denunciante complemente o relato com informações adicionais. Caso o denunciante não forneça as informações e a apuração seja inviabilizada o relato será encerrado e uma comunicação será enviada para o denunciante para que o mesmo, se necessário, registre um novo relato com mais informações.

Caso o relato recebido seja relacionado totalmente a outro Negócio do Grupo, o R-Conformidade ou quem da sua equipe ele designar deve acessar o canal Linha de Ética do Negócio em questão e encaminhar a denúncia recebida na íntegra para análise do R-Conformidade do Negócio ou quem da sua equipe ele designar.

#### **3.1.4.5. ODEBRECHT S.A. CONDUZ APURAÇÃO DE RELATO**

É de responsabilidade do R-Conformidade a condução de forma independente e imparcial dos relatos registrados no canal Linha de Ética, utilizando-se de metodologia e amparo legal, garantindo a confidencialidade, anonimato e proibição de retaliação ao denunciante. No entanto:

- Quando o relato envolver algum dos membros do Comitê de Ética ou estes estejam conflitados em atuar, o R-Conformidade deve conduzir a apuração reportando o status periodicamente ao Comitê de Conformidade do Conselho. É aconselhável que nestas situações, visando a transparência das apurações, o R-Conformidade engaje escritório de advocacia e/ou empresa especializada para apoiar.
- Quando o relato envolver algum dos membros da diretoria executiva e/ou DP-ODB, o R-Conformidade deve conduzir a apuração reportando o status periodicamente ao Comitê de Conformidade do Conselho. É aconselhável que nestas situações, visando a transparência das apurações, o R-Conformidade engaje escritório de advocacia e/ou empresa especializada para apoiar.
- Quando o relato envolver algum dos membros do Comitê de Conformidade, membros do CA-ODB ou estes estejam conflitados em atuar, um comitê “ad hoc” deve ser formado para acompanhar o processo de apuração. Cabe aos membros do Conselho de Administração não conflitados instaurarem o comitê “ad hoc” e definir

a sua composição. É também aconselhável que nestas situações, visando a transparência das apurações, o comitê “ad hoc” engaje escritório de advocacia e/ou empresa especializada para apoiar.

- Quando a denúncia envolver o R-Conformidade, de acordo com a hierarquia estabelecida no fluxo de tratamento, será recebida pelo Coordenador do Comitê de Conformidade, que deve definir a forma de apuração, em alinhamento com o PCA-ODB.
- Quando a denúncia envolver algum dos integrantes da equipe do R-Conformidade, este deve definir a forma de apuração, em alinhamento com o Coordenador do Comitê de Conformidade.

O R-Conformidade pode conduzir a apuração do relato com equipe de integrantes própria, podendo contar com o apoio de empresas especializadas, ou pode terceirizar a apuração do relato para empresa independente quando, por algum motivo, incluindo hierarquia da pessoa relatada, implique na exposição dos integrantes da equipe de Conformidade.

Os envolvidos na condução das apurações, sejam eles integrantes ou terceiros devem:

- Manter confidencialidade das informações que têm acesso, não se limitando a informações de identidade de denunciante, denunciado e dos próprios participantes da apuração;
- Tomar as medidas necessárias para proteger os denunciantes ou denunciados;
- Atuar com imparcialidade, sendo independentes e isentos com relação às questões relatadas e às funções e pessoas envolvidas, a fim de evitar conflitos de interesse reais ou percebidos. Em caso de conflito de interesse perceptível ou potencial ou qualquer pressão percebida para influenciar ou interferir com a apuração, o assunto deve ser encaminhado ao R-Conformidade, para que seja determinada uma ação apropriada;
- Conduzir as apurações de forma imparcial, demonstrando objetividade e determinação, e sem pressupostos de culpa ou inocência; e
- Escalar assuntos para a equipe jurídica da Odebrecht S.A. quando existir indício de potencial violação de lei ou requisitos regulamentares ou quando necessitar de aconselhamento jurídico para realizar uma apuração efetiva. A apuração não deve prosseguir até que a equipe jurídica tenha estruturado o devido aconselhamento/parecer.

Durante o processo de apuração, tão logo o R-Conformidade identifique fortes indícios ou comprovação de atuação indevida, deve compartilhar o relatório da apuração com os responsáveis do processo e do integrante investigado para que estes líderes possam avaliar e conseqüentemente implementar as ações recomendadas, desde que o mesmo não seja parte da apuração. Sempre que necessário, o líder e o R-Conformidade devem consultar a equipe de pessoas e a equipe jurídica sobre as providências a serem adotadas.

Todos os documentos produzidos ou captados como evidências, devem ser adequadamente armazenados, referendados em relatório de conclusão e arquivados no sistema de gestão de relatos.

#### 3.1.4.6. ODEBRECHT S.A. CONCLUI O PROCESSO DE APURAÇÃO

Ao final de toda apuração os relatos são classificados em:

- **Procedente:** Quando a partir das análises realizadas forem identificadas evidências que comprovem todas as alegações registradas no relato;
- **Procedente Parcial:** Quando a partir das análises realizadas forem identificadas evidências que comprovem parte das alegações registradas no relato;
- **Improcedente:** Quando a partir das análises realizadas não sejam identificadas quaisquer evidências que comprovem as alegações registradas no relato, ou que as evidências identificadas neguem claramente tais alegações;
- **Análise Inconclusiva:** Quando houver algum tipo de limitação, em que as análises realizadas não produzam evidências objetivas que possam comprovar ou negar as alegações registradas no relato;
- **Informações Insuficientes:** Quando o denunciante não fornece informações suficientes que sejam essenciais para o início das apurações e não há retorno das tentativas de interação realizadas pela equipe de apuração por um prazo máximo de 30 dias.

Em todos os relatos concluídos como Procedente ou Procedente Parcial, o R-Conformidade deve avaliar a necessidade de realizar uma apresentação aos líderes das áreas impactadas (caso esses não estejam direta ou indiretamente envolvidos aos fatos relatados) para definição das medidas mitigatórias e/ou disciplinares cabíveis.

Nesse momento, caso ainda não o tenha ocorrido, deverá ser avaliado o envolvimento das equipes de pessoas e jurídica, a fim de uma avaliação técnica relativa à proporcionalidade e legalidade das ações propostas, bem como verificar se as mesmas estão bem embasadas e sustentadas pelas evidências apresentadas.

De forma complementar, o R-Conformidade deverá avaliar outras recomendações de controle e mitigação que julgarem relevantes na prevenção dos fatos relatados.

Todo o processo de apuração dos relatos deve ser devidamente documentado e suas conclusões documentadas em Relatório Final de Apuração para aprovação do R-Conformidade, ciência aos comitês e, suporte a quaisquer auditorias que possam ocorrer referente ao tema.

#### **3.1.4.7. APRESENTAÇÃO DAS CONCLUSÕES**

O R-Conformidade é responsável por apresentar os relatos recebidos, status de suas apurações, bem como as respectivas conclusões ao comitê de Conformidade, incluindo as recomendações da equipe de Conformidade e de líderes das áreas impactadas.

Compete ao Comitê de Conformidade:

- Avaliar e discutir os resultados das apurações dos relatos;
- Agir com isenção e responsabilidade em suas recomendações;
- Tratar todas as informações e documentos analisados com absoluto sigilo e confidencialidade, independentemente do assunto;
- Submeter ao Comitê de Conformidade do CA-ODB sugestões de aprimoramento; e
- Apoiar na resolução de dilemas éticos não previstos, dirimir dúvidas sobre situações controversas e garantir a manutenção de uniformidade de critérios utilizados em casos semelhantes.

O R-Conformidade, em alinhamento com o Responsável Jurídico, deve avaliar a obrigatoriedade ou a conveniência de comunicar internamente e/ou informar a quaisquer autoridades ou terceiros a respeito das irregularidades identificadas. Antes, porém, deve levar sua recomendação para ser confirmada pelo Comitê de Conformidade do CA-ODB.

#### **3.1.4.8. FINALIZAÇÃO DO RELATO E DEVOLUTIVA AO DENUNCIANTE**

Terminado todos os procedimentos estabelecidos nessa Diretriz, finalizado os reportes necessários, e registradas e evidenciadas as medidas disciplinares e mitigatórias, o relato deve ser finalizado na plataforma de gestão de relatos.

Deverá ser realizada a comunicação final com o denunciante e imediatamente encerrado na plataforma de gestão de relatos.

## 3.2. COMITÊ DE ÉTICA

Na Odebrecht S.A. deverá existir um comitê de ética, que tem por objetivo apoiar o Comitê de Conformidade nas questões que envolverem violações ao Compromisso com Atuação Ética, Íntegra e Transparente.

Compete ao Comitê de Ética:

- Avaliar e discutir os resultados das apurações dos relatos;
- Agir com isenção e responsabilidade em suas recomendações;
- Tratar todas as informações e documentos analisados com absoluto sigilo e confidencialidade, independentemente do assunto;
- Submeter ao Comitê de Conformidade do Conselho de Administração sugestões de aprimoramento; e
- Apoiar na resolução de dilemas éticos não previstos, dirimir dúvidas sobre situações controversas e garantir a manutenção de uniformidade de critérios utilizados em casos semelhantes.

### 3.2.1. COMPOSIÇÃO

O Comitê de Ética da Odebrecht S.A. deve ser composto por pelo menos três membros titulares, além do R-Conformidade, sendo preferencialmente o RAF Jurídico, RAF Pessoas e o RAF Finanças.

O DP-ODB pode participar de reuniões do Comitê de Ética sempre que desejar ou por solicitação de um dos seus membros, quando julgar necessária tal participação em virtude da matéria a ser tratada.

### 3.2.2. REUNIÕES

O Comitê de Ética deve se reunir ordinariamente uma vez a cada trimestre, de acordo com o calendário emitido pelo seu coordenador, e extraordinariamente por solicitação do coordenador ou de qualquer dos seus membros, de preferência no escritório da Odebrecht S.A.

Nestas reuniões serão discutidos e avaliados os resultados das apurações de denúncias, bem como as medidas disciplinares aplicadas pelos líderes dos processos e integrantes envolvidos.

Caso exista divergência entre a decisão do líder e a opinião dos membros do Comitê de Ética, deve-se realizar uma votação com a participação dos membros deste comitê para definir uma nova ação mitigatória/medida disciplinar e esta será repassada ao líder.

Se por ventura esta decisão entrar em conflito com a opinião do R-Conformidade, este será responsável em encaminhar o assunto ao Comitê de Conformidade para que possa se chegar em uma decisão final.

### 3.2.3. COORDENAÇÃO

O R-Conformidade é o coordenador das reuniões do Comitê de Ética. A ele compete:

- Elaborar o calendário anual de reuniões ordinárias e dar conhecimento prévio aos seus membros;
- Conduzir as reuniões do comitê apresentando aos seus membros o status detalhado das apurações das denúncias recebidas, bem como o status dos respectivos alinhamentos com as lideranças pertinentes;
- Elaborar relatórios analíticos e com pareceres com base nas apurações das denúncias recebidas, ou providenciar que terceiro especializado e independente o faça;
- Definir a necessidade de reuniões extraordinárias, respeitado o direito de cada um dos seus membros de também solicitar a convocação destas reuniões;
- Avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões, inclusive considerando as recomendações dos demais membros do Comitê de Ética e do Comitê de Conformidade;
- Convocar os membros do comitê para as reuniões, bem como informar a pauta, com antecedência mínima de cinco dias;
- Convidar para participar das reuniões do comitê, quando necessário ou conveniente, outros integrantes da Odebrecht S.A., bem como quaisquer outras pessoas que detenham informações relevantes para o objetivo da reunião;
- Elaborar ata da reunião, contendo, no mínimo:
  - Lista dos membros presentes, devidamente assinada;
  - Apresentação dos casos apurados apresentados como anexo;
  - Citação dos demais assuntos tratados; e
  - Recomendações dos membros do Comitê de Ética.
- Transmitir ao Comitê de Conformidade do Conselho da Odebrecht S.A. a súmula da reunião, incluindo o resultado das análises, as ações realizadas, as oportunidades de melhorias identificadas e as recomendações dos membros do comitê, caso existam.

### 3.3. COMITÊ *AD HOC*

Na Odebrecht S.A., um comitê *Ad Hoc* deverá ser criado para a apuração de relatos quando existir situação que envolva um ou mais membros do Comitê de Ética ou do Comitê de Conformidade da Odebrecht S.A., ou ainda se estas instâncias estiverem em situação de conflito para atuar.

Compete ao Comitê *Ad Hoc*:

- Avaliar a necessidade de engajamento de escritório de advocacia e/ou empresa especializada para apoiar nas apurações;
- Avaliar e discutir os resultados das apurações realizadas;
- Agir com isenção e responsabilidade em suas recomendações; e

- Tratar todas as informações e documentos analisados com absoluto sigilo e confidencialidade, independentemente do assunto.

### 3.3.1. COMPOSIÇÃO

O Comitê *Ad hoc* deve ser composto por pelo menos três membros.

A nomeação dos membros do Comitê Ad Hoc, será definida pelo Presidente do Conselho de Administração da Odebrecht S.A., ouvindo os demais membros do Conselho não conflitados em opinar.

### 3.3.2. REUNIÕES

O Comitê *Ad Hoc* deve se reunir ordinariamente, uma vez a cada mês, durante o período de apuração da denúncia, ou extraordinariamente de acordo com a necessidade.

Nestas reuniões serão discutidos e avaliados o andamento das apurações, as ações adicionais necessárias e os resultados alcançados.

### 3.3.3. COORDENAÇÃO

Um dos membros do Comitê *Ad Hoc*, deverá ser escolhido como coordenador. Compete ao coordenador:

- Conduzir as reuniões do comitê apresentando aos seus membros o status detalhado das apurações das denúncias recebidas;
- Elaborar relatórios analíticos e com pareceres com base nas apurações das denúncias recebidas ou providenciar que escritório especializado terceiro independente o faça;
- Definir a necessidade de reuniões extraordinárias, respeitado o direito de cada um dos seus membros de também solicitar a convocação destas reuniões;
- Convocar os membros do comitê para as reuniões;
- Convidar para participar das reuniões, quando necessário ou conveniente, outros integrantes da Odebrecht S.A., bem como quaisquer outras pessoas que detenham informações relevantes para o objetivo da reunião;
- Elaborar ata da reunião; e
- Transmitir à instância adequada, a saber: Comitê de Conformidade ou CA-ODB, o resultado das apurações, as ações realizadas e as recomendações dos membros do comitê, caso existam.

#### **4. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES**

É responsabilidade do R-Conformidade garantir o cumprimento desta Diretriz.

#### **5. ABRANGÊNCIA**

As orientações contidas nesta Diretriz aplicam-se a todos que, de alguma forma possuem acesso ao Linha de Ética da Odebrecht S.A. e Odebrecht Corretora de Seguros, seja através de recebimento/apuração do relato, ou mesmo gestão dos indicadores e formatação de apresentações para comitês.

Nenhum integrante envolvido neste processo está autorizado a descumprir as orientações constantes nesta Diretriz, diretamente ou mediante o uso de quaisquer terceiros.

#### **6. PROCESSO DE CIÊNCIA E CERTIFICAÇÃO**

Deverão ter ciência sobre esta Diretriz em, no máximo 30 dias após a sua data de aprovação, todos os integrantes da Odebrecht S.A., por meio de comunicação eletrônica. Adicionalmente, esta Diretriz, estará disponível no site institucional da Odebrecht S.A. e, assim como as demais documentações orientadoras, estará disponível no portal de governança da Odebrecht S.A.

#### **7. DISPOSIÇÕES GERAIS**

Todos os abrangidos por esta Diretriz, conforme definido no item 5, são responsáveis pela observância, implementação, difusão e fiscalização do cumprimento das orientações nela contidas. Havendo dúvida sobre o conteúdo desta Diretriz, o integrante não poderá se omitir e deverá procurar esclarecimento junto ao seu líder direto e/ou, se necessário, à equipe de Conformidade.



**INFORMAÇÕES DE CONTROLE**

**Referências:** Deliberação 15/16 – Política da Odebrecht S.A. sobre Conformidade com Atuação Ética, Íntegra e Transparente.

**Validade:** Esta Diretriz tem prazo de validade indeterminado, devendo ser revalidada no máximo a cada 2 (dois) anos, podendo ser alterada ou revogada a qualquer tempo.

**Documentos revogados:** N/A

**Versão do documento:** 1

<b>Versão</b>	<b>Data</b>	<b>Modificação</b>
1	31/01/2019	Emissão inicial do documento.